

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.695/14

CONTRATO N. 2015/002.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A STAR ONE S.A., PARA CESSÃO DE SEGMENTO ESPACIAL DE SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO PARA TRÁFEGO DE SINAL DA TV CÂMARA EM FORMATO DIGITAL.

Ao(s) *dezembro* dia(s) do mês de *janeiro* de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR ONE S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-910, inscrita no CNPJ sob o n. 03.964.292/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor de Vendas, o senhor FRANCISCO CARLOS PERROTTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a cessão, pela CONTRATADA, de 4,25 MHz de capacidade espacial no satélite STAR ONE C2, em banda 'C', posicionado em 70°W da órbita circular, doravante denominada apenas CESSÃO, destinados à reprodução do sinal digital da TV Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DA CESSÃO**

A CESSÃO consiste na alocação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de capacidade de segmento espacial no satélite STAR ONE C2, para uso exclusivo da CONTRATANTE, em conformidade com todas as



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusulas deste Contrato e de acordo com as especificações estabelecidas nos seus Anexos e no manual “Características Técnicas de Sistemas”, referente ao satélite STAR ONE C2, constante do processo em referência, com o objetivo de efetuar transmissões via satélite do sinal digital da TV Câmara, por meio das Estações Terrenas de Transmissão (ETTS) licenciadas pela ANATEL, para execução, devidamente autorizada por aquela agência reguladora, dos serviços de telecomunicações, destinados ao uso próprio da CONTRATANTE, consistindo no estabelecimento das suas transmissões dos sinais de vídeo e áudio, para a distribuição de programação e/ou vídeo de contribuição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos, os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceite:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/11/14;
- b) Manual “Características Técnicas de Sistemas”, referente ao satélite STAR ONE C2, constante do processo em referência;
- c) Ato n. 21.888, de 8/1/02, da ANATEL - Autorização concedida à Câmara dos Deputados para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado Submodalidade Serviço de rede Privado, por prazo indeterminado, constante do Anexo I a este Contrato;
- d) Declaração da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) de que a CONTRATADA é a única detentora na presente data do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação da posição orbital 70ºW, nas faixas de freqüência mencionadas na referida Declaração de Exclusividade, datada de 17/10/14.

Parágrafo primeiro – Em caso de divergência entre os documentos aplicáveis, prevalecerão os mais recentes sobre os mais antigos, e os mais específicos sobre os mais genéricos, ressalvados os casos de prevalência expressamente estabelecidos neste Contrato, de modo a atender, em qualquer caso, às especificações relacionadas ao presente ajuste.

Parágrafo segundo – Em caso de divergência entre o Contrato, seus Anexos e demais documentos integrantes, prevalecerá o Contrato.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato, seus Anexos e demais documentos integrantes prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, a menos que acordo escrito entre as Partes os altere ou revogue, no todo ou em parte. Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.





Parágrafo quarto – A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram como legítima e eficaz a documentação mencionada nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de tal declaração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO**

As características técnicas do segmento espacial e as condições que devem ser obedecidas pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE estão definidas no manual “Características Técnicas de Sistemas”, ficando ainda estabelecido que as Estações de Recepção de Sinal devem ser habilitadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Compete à CONTRATANTE efetuar tanto o Projeto, como sua aquisição, instalação, operação e manutenção de acordo com as Características Técnicas de Sistemas, devendo ainda efetuar sua legalização, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos, junto aos órgãos governamentais pertinentes no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, nas localidades onde estão instaladas as ETTS.

Parágrafo segundo – O presente Contrato não exime a CONTRATANTE da observância das disposições legais mencionadas nos Anexos a este Contrato e demais documentos integrantes, inclusive quanto à necessidade de licenciamento prévio das estações terrenas junto à ANATEL.

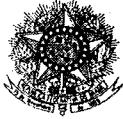
Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE deverá observar os preceitos legais e regulamentares aplicáveis quanto à necessidade de utilização somente de equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

Parágrafo quarto – A CESSÃO objeto do presente Contrato será prestada em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do mês, durante o prazo contratado, conforme a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, ressalvados os casos de interrupção, conforme a Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA realizará as verificações necessárias visando avaliar a observância por parte da CONTRATANTE dos requisitos técnicos estabelecidos nos Anexos a este Contrato e demais documentos integrantes, os quais serão comprovados por meio de testes mandatórios, cabendo à CONTRATANTE a correção, sempre que constatado algum desvio, falha ou inacuidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I) Iniciar a cessão de segmento espacial objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura deste instrumento;
- II) Alocar a capacidade de segmento de satélite ora contratado para esta CESSÃO, de acordo com o previsto neste Contrato;
- III) Solicitar à CONTRATANTE cópia da autorização para prestação do Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE) expedida pela ANATEL;
- IV) Providenciar o cadastramento e o licenciamento da estação da CONTRATANTE junto à ANATEL após o recebimento dos formulários Termo de Responsabilidade de Instalação (TRI), Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto de instalação e a declaração de emissão não prejudicial, expedidos pela CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATANTE tenha optado pelo licenciamento por meio da CONTRATADA;
- V) Ativar a estação da CONTRATANTE somente após a emissão da licença de funcionamento da estação pela ANATEL;
- VI) Informar à CONTRATANTE a obrigatoriedade do uso de equipamentos certificados pela ANATEL na estação licenciada;
- VII) A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso de equipamentos não certificados na estação da CONTRATANTE;
- VIII) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único – A não apresentação das certidões e do certificado, referidos no item VIII do *caput* desta Cláusula, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

- I) Fornecer todos os dados técnicos dos equipamentos utilizados, quando solicitado pela CONTRATADA, para subsidiar a complementação de análise técnica;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- II) A ETTS a ser utilizada na transmissão permanece a mesma atualmente em uso, verificadas todas as Características Técnicas de Sistemas, referentes ao satélite STAR ONE C2;
- III) Enviar os dados referentes à localização das ETTS, bem como providenciar a coordenação de freqüências e registro da mesma, junto aos órgãos governamentais pertinentes;
- IV) Obter, manter e responsabilizar-se pelo licenciamento das estações terrenas e pelo pagamento das licenças e taxas de fiscalização das ETTS, junto à ANATEL;
- V) Responsabilizar-se, durante todo o tempo de vigência deste Contrato, pela preservação adequada da operação e pela manutenção dos equipamentos das ETTS, assegurando a preservação das características técnicas de operação estabelecidas neste Contrato;
- VI) Responsabilizar-se e arcar com qualquer dano, prejuízo ou indenização que a CONTRATADA venha a incorrer, decorrentes de danos ocasionados em outros sistemas de satélites, por falhas, defeitos ou incorreções havidos na operação dos equipamentos e serviços das ETTS da CONTRATANTE ou por ela utilizada, seja a que título for;
- VII) Assegurar livre acesso aos funcionários da CONTRATADA nos locais de instalação das ETTS, para avaliar o atendimento pelas mesmas dos parâmetros técnicos estabelecidos na CESSÃO;
- VIII) Indicar um responsável técnico credenciado junto à CONTRATADA;
- IX) Utilizar a CESSÃO somente para a finalidade descrita na Cláusula Segunda e conforme demais disposições contratuais.
- X) Fornecer à CONTRATADA cópia de autorização para prestação de Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), expedida pela ANATEL;
- XI) Informar à CONTRATADA, quando for do seu interesse, que a Licença de Funcionamento da estação será providenciada pela mesma;
- XII) Informar à CONTRATADA, a emissão da licença de funcionamento, no caso de estação junto à ANATEL, diretamente pela CONTRATANTE, para que seja autorizada a ativação da estação;
- XIII) Disponibilizar a Licença de Funcionamento na estação para fins de Fiscalização da ANATEL;
- XIV) Comprar somente equipamentos certificados pela ANATEL para uso na estação licenciada;



- XV) O uso de equipamentos não certificados impede o licenciamento da estação. A ativação da estação sem a respectiva licença de funcionamento disponível na mesma sujeitará a CONTRATANTE às penalidades aplicáveis quando ocorrer fiscalização da ANATEL;
- XVI) Providenciar a manufatura das plaquetas de certificação da antena e do amplificador de potência da estação e afixá-los nos mesmos;
- XVII) A não fixação das plaquetas de certificação nos respectivos equipamentos sujeitará a CONTRATANTE às sanções aplicáveis quando ocorrer fiscalização da ANATEL.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE TRANSFERÊNCIA**

Caberá à CONTRATADA indicar as designações de satélite, segmentos de satélites e suas faixas de freqüências de operação e polarização para a operação da CESSÃO ora contratada, considerando acordos operacionais firmados com outras empresas, nacionais e internacionais, operadoras de satélite.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e caso necessário, a seu exclusivo critério, modificar tais designações por motivo de ordem técnica ou em decorrência de novos acordos internacionais ou, ainda, de novas obrigações contidas em regulamentos nacionais e/ou internacionais.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, à CONTRATANTE, a modificação que será efetuada, fornecendo todos os detalhes necessários para que a CONTRATANTE se adeque às novas condições do sistema.

Parágrafo terceiro – Todos os custos e despesas incorridos pela CONTRATANTE decorrentes da alteração das indicações mencionadas no *caput* desta Cláusula, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer direito a reembolso ou resarcimento perante à CONTRATADA por tais custos e despesas.

Parágrafo quarto – A CESSÃO é de uso exclusivo da CONTRATANTE para a finalidade estabelecida na concessão, permissão ou autorização da Cláusula Segunda, sendo expressamente proibida a cessão, sublocação ou qualquer tipo de transferência a terceiros das facilidades alocadas pela CONTRATADA, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, visitar as instalações da CONTRATANTE, a fim de proceder à vistoria, com o propósito de verificar se a utilização da CESSÃO obedece às condições estabelecidas neste Contrato e na regulamentação aplicável. Da vistoria será



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

lavrado um laudo circunstanciado, entregando-se cópia ao representante da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – Na hipótese de a vistoria às instalações da CONTRATANTE implicar suspensão da CESSÃO, haverá uma comunicação formal, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo sétimo – Os representantes credenciados da CONTRATADA, mediante prévia identificação, terão acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos utilizados para operação da CESSÃO, ficando a CONTRATANTE responsável por garantir este direito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

O preço mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a capacidade de satélite ora contratada, é de R\$80.479,54 (oitenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando a despesa anual de R\$965.754,48 (novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro – Os preços estabelecidos no *caput* desta Cláusula incluem todos os tributos e encargos incidentes na cessão de segmento espacial, especialmente a COFINS e o PIS/PASEP.

Parágrafo segundo – O preço mencionado no *caput* desta Cláusula poderá ser reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-DI, desde que observada a periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO NÃO PAGAMENTO**

O pagamento da CESSÃO objeto deste Contrato será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de quitação de Documento de Cobrança (DC) pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – O Documento de Cobrança (DC) deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento.

Parágrafo terceiro – Quando da realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções descritas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada ao respectivo documento de cobrança.

Parágrafo sexto – Reclamações relativas à eventual não entrega do DC em tempo hábil somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento.

Parágrafo sétimo – O prazo máximo para contestação de um DC pago pela CONTRATANTE é de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo oitavo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou incorreções no DC, formalizará à CONTRATADA as divergências ou incorreções encontradas e efetuará o pagamento do DC, excluindo a parcela contestada.

Parágrafo nono – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à CONTRATANTE o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da CONTRATADA, a reclamação será presumida procedente.

Parágrafo décimo – Considerada procedente pela CONTRATADA a reclamação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado, a CONTRATANTE fará jus a um crédito, no DC seguinte, equivalente ao montante reclamado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao valor *pro-rata die*.

Parágrafo décimo primeiro – Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível de imediato, com aplicação do critério estabelecido no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Os descontos por interrupções e outros acertos serão processados do DC do mês subsequente ao de sua ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – Quando ocorrer atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de multa de 2%, independentemente de notificação.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA poderá suspender a CESSÃO após o 30º (trigésimo) dia de atraso do pagamento. O restabelecimento da CESSÃO fica condicionado ao pagamento do valor do DC, acrescido dos respectivos encargos financeiros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE 000266, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.2549.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas nos artigos 86 a 88 da LEI, c/c os artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 20/1/2015 a 19/1/2016, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o estabelecido nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INTERRUPÇÕES**

A CONTRATADA concederá descontos por interrupções ou suspensões decorrentes de falha técnica de sua responsabilidade. Para isto, serão consideradas, apenas, as interrupções ou suspensões que ocorrerem por períodos superiores a 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas. O valor do





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

desconto por cada período de interrupção ou suspensão de 24 (vinte e quatro) horas contínuas e ininterruptas será calculado à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do pagamento mensal constante na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo primeiro – As interrupções ou suspensões previstas por interferência solar serão informadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relativas às coordenadas de todas as capitais do país, com 2 (dois) meses de antecedência.

Parágrafo segundo – As interrupções ou suspensões para realização de manutenção preventiva deverão ser programadas e realizadas em dias/horários previamente acordados entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não serão devidos descontos nas hipóteses dos parágrafos primeiro e segundo acima.

Parágrafo quarto – No caso de ocorrência de falha do segmento de satélite objeto da CESSÃO, a CONTRATADA envidará seus melhores esforços no sentido de prover segmentos de satélite alternativos em outros Satélites no SBTS para dar continuidade à prestação da CESSÃO nas condições contratadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações contratuais por interesse das Partes só serão válidas se processadas mediante Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais que firmam o presente Contrato, seus sucessores ou substitutos nos respectivos cargos, ou ainda por quem estiver no uso de competência delegada especificamente para esse fim.

Parágrafo único – A CONTRATANTE poderá reduzir a capacidade espacial contratada, formalizando-se tal redução por meio de aditivo, desde que a CONTRATANTE pague à CONTRATADA o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor relativo à diferença entre o que era devido como pagamento no mês anterior ao referido pedido de diminuição de capacidade e o novo valor da prestação mensal, já considerando-se a redução de capacidade, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico, localizada no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

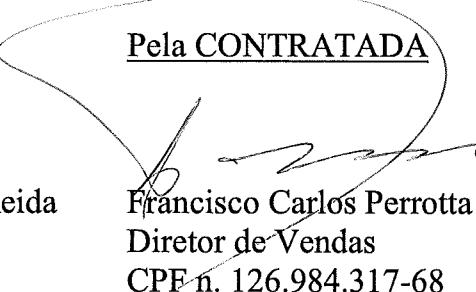
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, 19 de janeiro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

  
Francisco Carlos Perrotta  
Diretor de Vendas  
CPF n. 126.984.317-68

Testemunhas: 1) Ivaniro Lino Jana p. 7829

2) Denise S. Nunes p. 5127

CCONT/CV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.695/14

Contrato n. 2015

## ANEXO I

### ATO N. 21.888, de 08/01/02, da ANATEL

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 144, c/c o art. 196 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei nº 9.472, de 1997, e no art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüências, aprovado pela resolução nº 68, de 20 de novembro de 1998 e no regulamento para arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela resolução nº 255 de 29 de março de 2001.

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, do Ministério das Comunicações, na Súmula nº 002, de 7 de maio de 1998, da Anatel, e no Ato nº 3.807, de 23 de junho de 1999, também da Anatel, e, ainda, o que consta do processo nº 53500.006263/01, resolve:

Art. 1º Expedir autorização a CAMARA DOS DEPUTADOS, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado Submodalidade Serviço de rede Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço em todo território nacional.

Art. 2º Outorgar autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), a seguir relacionada(s), à CAMARA DOS DEPUTADOS, sem exclusividade, pelo prazo de dez anos, prorrogável uma única vez, por igual período:

BRASILIA/DF  
161,17000 MHZ 166,55000 MHZ  
166,55000/171,15000 MHZ 166,63000/171,23000 MHZ  
166,71000/171,31000 MHZ

Parágrafo único. Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 3º Estabelecer, conforme art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 1997, que a autorização para execução do serviço, coberta por este Ato, não se dará a título gratuito. O valor será cobrado oportunamente pela Anatel e deverá ser pago no prazo de até trinta dias a partir da cobrança.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. O não pagamento do valor devido, na forma e quantia fixadas, para a execução do serviço, implicará extinção da autorização do serviço

Art. 4º Estabelecer a cobrança das Taxas de fiscalização das Telecomunicações e o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüência(s), em conformidade com o Art. nº 48 da Lei geral de telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 5º Estabelecer que os valores referidos nos arts. 3º e 4º serão recolhidos na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 6º Estabelecer que para início da operação das estações de telecomunicações, a autorizada deverá obter a Licença para Funcionamento de Estação junto à Superintendência de Serviços Privados da Anatel, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A entrega da licença fica condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação do Fistel e dos valores referentes ao direito de execução do serviço e do uso da(s) radiofreqüência(s) associada(s).

Art. 7º Determinar a obrigação da autorizada em atender a regulamentação vigente, naquilo que couber, em especial aquela relacionada à classificação dos serviços de telecomunicações quanto aos interesses a que atendam, observado o disposto no Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, sob pena de revogação deste Ato e a consequente extinção da presente autorização.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 119.695/14

Contrato n. 2015

## ANEXO II

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DO OBJETO

1.1. Cessão de segmento espacial de satélite geoestacionário para tráfego de sinal da TV Câmara em formato digital, para uso da Câmara dos Deputados na transmissão via satélite dos sinais de telecomunicação da TV Câmara, através de ETTS (Estação Terrena de Transmissão via Satélite).

#### 2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1. A cessão consiste na alocação de capacidade satelital para transmissão do sinal da TV Câmara e da Rádio Câmara FM em formato digital através de ETTS (Estação Terrena Transmissora de Satélite), contratada pela Câmara dos Deputados para este exclusivo fim, com cobertura nacional, atingindo todas as regiões do Brasil com nível de potência isotrópica irradiada equivalente de, no mínimo, 36 dBW (trinta e seis decibéis-watts);

2.2. A banda passante a ser contratada deverá ser 4.25 MHz (quatro vírgula vinte e cinco megahertz);

2.3. O satélite a ser oferecido deverá contemplar as seguintes características:

2.3.1 Ser do tipo geoestacionário;

2.3.2 Estar disponível para vinte e quatro horas diárias de transmissão ininterrupta, sete dias por semana, por todo o período contratado;

2.3.3 Oferecer confiabilidade/disponibilidade igual ou superior a 99,9% do tempo de transmissão;

2.3.4 Freqüências de subida (*uplink*) e descida (*downlink*) do sinal em Banda C;

2.3.5 Polarização linear do tipo vertical ou horizontal;

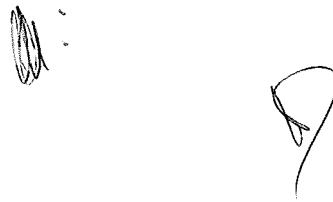
2.3.6 Cobertura nacional (“*footprint*”), atingindo todas as regiões do Brasil com nível de potência isotrópica irradiada equivalente de, no mínimo, 36 dBW (trinta e seis decibéis-watts);

2.3.7 Ser completamente compatível com o sistema de *uplink* atualmente em uso, instalado nas dependências da Câmara dos Deputados, a menos de ajustes de equipamentos e reapontamento da antena transmissora.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.3.8 Estar localizado na posição orbital de 70ºW e ao alcance das antenas parabólicas instaladas em território brasileiro que estejam apontadas para esta direção, com suporte ao padrão DVB-S e DVB –S2.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. S. P." followed by a date.